



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2025
OEP/342/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 160/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como aos Diretores do Departamento Jurídico, e do Departamento de Cultura e ao Presidente do COMTUR, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 53183/2025 - 03/11/2025 15:48



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Arthur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 160/2025 – Processo Judicial Museu Municipal.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao missivista veiculado por Vossa Excelência, protocolado sob o requerimento número 160/2025, vimos, por meio deste, em estrita deferência ao múnus fiscalizatório desse Egrégio Poder Legislativo, prestar os devidos esclarecimentos, presumindo que sejam relativos à Ação Ordinária (Processo nº 1005709-50.2018.8.26.0072) que versa sobre o acervo do Museu Municipal.

Presume-se, porquanto em que pese mencionar no requerimento que a sentença estaria anexa, essa não se fez presente, conforme consulta: <https://bebedouro.siscam.com.br/Documentos/Documento/92617>

As respostas aos questionamentos formulados são apresentadas na ordem que se segue:

1 e 2. Quanto ao inteiro teor das determinações, prazos e medidas adotadas:

Cumpre-nos, prefacialmente, elucidar que a r. Sentença proferida em 28 de setembro de 2025, nos autos do supracitado processo, **não impôs qualquer condenação de índole**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



estrutural, de manutenção ou de restauro ao Município. A decisão, em sua fundamentação, reconheceu expressamente os resultados do Laudo Pericial que atestou a segurança do imóvel e a integridade dos bens, afastando as alegações de risco que motivaram a exordial.

A decisão de mérito cingiu-se a determinar a restituição do acervo arrolado, estipulando um prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, contados, todavia, **exclusivamente a partir do trânsito em julgado** da decisão.

Contudo, a eficácia de tal provimento encontra-se, no momento, em **estado de latência**.

Isto porque esta Municipalidade, em zelosa defesa do patrimônio público e do interesse coletivo, e convicta da necessidade de reforma do *decisum* (visto que, entre outros pontos, a perícia apontou a ausência de documentação comprobatória de propriedade de parte significativa dos bens e a existência de bens de propriedade do próprio Município), interpôs o competente **recurso de apelação** em 01 de outubro de 2025.

Informa-se, portanto, que o referido recurso, nos termos da legislação processual civil pátria (art. 1.012, CPC), é **dotado de efeito suspensivo automático**.

Destarte, inexistente, no presente momento, qualquer prazo em fluência ou determinação judicial exigível que comande a adoção de "medidas imediatas" para a execução da sentença, a qual se encontra com sua aplicabilidade plenamente suspensa até a análise final pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

3. Quanto ao planejamento de ações futuras para o Museu:

O planejamento de ações futuras para o Museu Municipal encontra-se, forçosamente, subordinado ao desfecho definitivo da lide.

Considerando a pendência do Recurso de Apelação interposto pela Municipalidade, que visa justamente reverter a determinação de retirada do acervo, qualquer planejamento que



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



contemple "eventuais obras de manutenção, restauro, realocação de acervo ou mudanças em sua gestão" seria, no atual estágio processual, prematuro e temerário, porquanto depende da consolidação da titularidade e da permanência do acervo sob a guarda pública.

A Administração, não obstante, permanece envidando todos os esforços para a manutenção ordinária do equipamento público e para a defesa intransigente do interesse coletivo na preservação da memória e cultura bebedourense.

4. Quanto à situação atual do imóvel, do acervo e das garantias de integridade:

A situação do imóvel e do acervo é de absoluta normalidade e segurança, conforme, reitera-se, atestado pelo minucioso Laudo Pericial produzido em juízo.

As garantias implementadas para assegurar a integridade e preservação do patrimônio são aquelas inerentes à própria gestão pública municipal, que mantém o zelo e a vigilância sobre o bem, o qual, frisa-se, encontra-se em localização privilegiada e de fácil acesso à população, em oposição à pretensão privada de removê-lo para local de acesso restrito.

O zelo deste Poder Público é a garantia fundamental da preservação.

5. Quanto à previsão orçamentária para execução das obrigações:

Considerando a interposição do Recurso de Apelação e a consequente suspensividade da condenação, não há que se falar, *neste íterim*, em previsão orçamentária específica para a "execução das obrigações impostas pela sentença", uma vez que tais obrigações não são, presentemente, exigíveis.

As despesas atinentes à manutenção ordinária e à vigilância do Museu seguem o rito orçamentário regular destinado aos equipamentos culturais do Município.



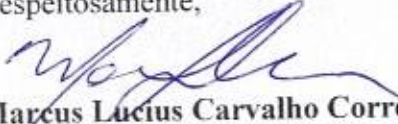
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Na certeza de haveremos prestado os esclarecimentos necessários ao nobre Edil e a essa Casa de Leis, reiteramos o compromisso desta Administração com a transparência e com a defesa do patrimônio histórico e cultural de Bebedouro.

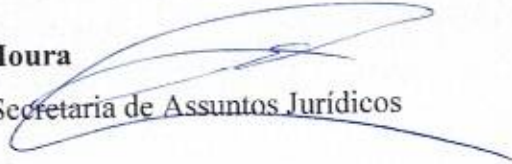
Respeitosamente,


Marcus Lucius Carvalho Correa

Diretor de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

Dr. Rodrigo Galvão Moura

Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4NPSM645G9U360JE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4NPS-M645-G9U3-60JE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53183/2025 - 03/11/2025 - 15:48 - 4NPS-M645-G9U3-60JE